



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS  
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA  
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA**



**HUGO SUEYOSI HAMAMURA**

**AS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DO USO DA FORÇA LETAL NA ATIVIDADE  
POLICIAL MILITAR**

**GOIÂNIA-GO**

**2025**

HUGO SUEYOSI HAMAMURA

**AS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DO USO DA FORÇA LETAL NA ATIVIDADE  
POLICIAL MILITAR**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Dr. Danilo Victor Nunes de Souza.

GOIÂNIA-GO

2025

# AS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DO USO DA FORÇA LETAL NA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR

## THE LEGAL IMPLICATIONS OF THE USE OF LETHAL FORCE IN MILITARY POLICE ACTIVITY

Hugo Sueyosi Hamamura<sup>1</sup>

Danilo Victor Nunes de Souza<sup>2</sup>

### Resumo

O uso da força letal por policiais militares constitui tema central no debate sobre segurança pública no Brasil, especialmente na Polícia Militar de Goiás (PMGO), onde a regulamentação busca equilibrar a proteção social com o respeito aos direitos fundamentais, conforme normas como o Procedimento Operacional Padrão (POP) e o Código Penal. O presente estudo examina as implicações jurídicas dessa prática, considerando sua legitimidade, proporcionalidade e conformidade com o ordenamento jurídico. O objetivo geral reside em explorar as consequências jurídicas do uso da força letal na atividade policial militar, identificando normas, jurisprudência e impactos legais. A metodologia adota abordagem predominantemente teórica, com ênfase no método jurídico-normativo, consistindo na análise de fontes doutrinárias, normativas e jurisprudenciais, incluindo o POP da PMGO, o Código Penal, decisões do TJGO, STJ e STF, e dados estatísticos sobre letalidade policial. Os principais resultados indicam um arcabouço regulatório que orienta o uso progressivo da força, com jurisprudência evolutiva que reforça excludentes de ilicitude e refinamentos investigativos, além de redução consistente nas mortes por intervenção policial em Goiás, refletindo adesão a protocolos e padrões internacionais. A pesquisa conclui que as implicações jurídicas promovem equilíbrio entre proteção social e direitos fundamentais, com normas e jurisprudência que fortalecem a legitimidade da PMGO, embora demandem capacitação contínua e supervisão externa para mitigar riscos de abusos.

**Palavras-chave:** Força letal. Atividade policial militar. Implicações jurídicas. Proporcionalidade. Direitos fundamentais.

### Abstract

The use of lethal force by military police officers constitutes a central theme in the debate on public security in Brazil, especially in the Military Police of Goiás (PMGO), where regulation seeks to balance social protection with respect for fundamental rights, in accordance with norms such as the Standard Operating Procedure (POP) and the Penal Code. This study examines the legal implications of this practice, considering its legitimacy, proportionality, and compliance with the legal system. The general objective lies in exploring the legal consequences of the use of lethal force in military police activity, identifying norms, jurisprudence, and legal impacts. The methodology adopts a predominantly theoretical approach, with emphasis on the normative-legal method, consisting of the analysis of doctrinal, normative, and jurisprudential sources, including

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação de Praças – 1ª Turma/2025, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás Email: hugohamamura@gmail.com. Telefone: 64 8113-2765.

<sup>2</sup> Orientador. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduado em Direito e Especialista em Ciências Criminais e em Direito de Polícia Judiciária. Email: depolpcgo10924@gmail.com. Telefone: (61)9 9814-8730.

the PMGO POP, the Penal Code, decisions from TJGO, STJ, and STF, and statistical data on police lethality. The main results indicate a regulatory framework that guides the progressive use of force, with evolving jurisprudence that reinforces exclusions of illegality and investigative refinements, in addition to a consistent reduction in deaths by police intervention in Goiás, reflecting adherence to protocols and international standards. The research concludes that the legal implications promote a balance between social protection and fundamental rights, with norms and jurisprudence that strengthen PMGO's legitimacy, although they require continuous training and external supervision to mitigate risks of abuses.

**Keywords:** Lethal force. Military police activity. Legal implications. Proportionality. Fundamental rights.

## 1 INTRODUÇÃO

A utilização de recursos letais por agentes da Polícia Militar constitui questão de notável importância no âmbito das reflexões sobre a manutenção da ordem, especialmente no Brasil, onde as operações policiais frequentemente enfrentam avaliações jurídicas e sociais. As normas que disciplinam tais ações, previstas em documentos como o Procedimento Operacional da Polícia Militar de Goiás (2023) e no Código Penal, objetivam harmonizar a salvaguarda coletiva com o respeito às garantias individuais. Todavia, a adoção de medidas extremas em atividades operacionais levanta questionamentos sobre sua juridicidade, adequação ao contexto e conformidade com o arcabouço legal, impactando a percepção pública acerca da instituição.

Pesquisas acadêmicas, a exemplo das conduzidas por Bueno, Lima e Teixeira (2019), indicam que a ausência de diretrizes precisas para essas intervenções pode ocasionar decisões judiciais discrepantes e transgressões de direitos básicos. Neto e Araújo (2019) complementam que a análise jurídica da letalidade policial requer a integração de legislações nacionais e referenciais internacionais. Este trabalho propõe examinar os desdobramentos legais do emprego de recursos letais pela Polícia Militar de Goiás, investigando como normas e precedentes judiciais orientam as práticas operacionais e suas implicações legais.

A relevância desta investigação reside na compreensão das bases legais que regem tais procedimentos, visando promover condutas policiais mais consonantes com os princípios constitucionais e as liberdades essenciais. Para a Polícia Militar de Goiás, os resultados podem subsidiar a revisão de diretrizes operacionais e o aprimoramento da capacitação de seus membros, reduzindo exposições a responsabilizações desnecessárias

e consolidando a credibilidade institucional. A carência de um estudo sistemático sobre os efeitos jurídicos desse tema no contexto goiano justifica esta pesquisa, que busca enriquecer o debate acadêmico e aprimorar as ações policiais.

Nesse cenário, o presente estudo pretende responder à seguinte questão: quais são os reflexos legais do uso de recursos letais pela Polícia Militar de Goiás, considerando as normas aplicáveis, os precedentes judiciais, o critério de proporcionalidade e os direitos assegurados? O objetivo geral consiste em analisar e compreender as consequências jurídicas dessas ações na atividade policial militar, com objetivos específicos de: investigar as normas legais e institucionais que regem o emprego de recursos letais; avaliar os julgados relacionados à letalidade policial, com enfoque em casos da PMGO; e identificar os principais impactos legais decorrentes de tais intervenções.

A pesquisa será desenvolvida por meio de abordagem predominantemente teórica, com ênfase no método normativo-jurídico. A estratégia metodológica envolverá a análise de fontes doutrinárias, normativas e jurisprudenciais, sendo esta abordagem adequada por facilitar uma exploração aprofundada das implicações legais do tema, sem exigir coleta de campo, e por estar alinhada ao propósito de examinar os efeitos normativos e judiciais das ações em questão.

## **2 REVISÃO TEÓRICA**

### **2.1 USO DA FORÇA LETAL E SUA REGULAMENTAÇÃO NO CONTEXTO POLICIAL**

O emprego de recursos letais por agentes da Polícia Militar representa ação restrita a cenários de ameaça imediata à integridade física ou à ordem coletiva, com normas reguladoras que visam compatibilizar a defesa social com a preservação de garantias individuais. No sistema legal brasileiro, o Código Penal (Brasil, 1940), nos artigos 23 e 25, estabelece situações de exclusão de antijuridicidade, entre elas a defesa própria e o cumprimento rigoroso da obrigação legal, comumente alegadas em episódios de letalidade operacional (Neto; Araújo, 2019).

O Protocolo Operacional da Polícia Militar de Goiás (Goiás, 2023) especifica procedimentos para o escalonamento de coerção, definindo orientações particulares para

a utilização de equipamentos letais, priorizando a adequação ao contexto e a salvaguarda de garantias individuais. Tais disposições institucionais pretendem guiar os agentes da PMGO em missões que requerem reações ágeis e julgamentos realizados sob tensão inerente ao ambiente, a exemplo de embates com armas ou contextos de risco severo.

Bittner (2003) defende que a coerção integra a natureza da função de manutenção da ordem, com a aptidão para aplicar pressão, abrangendo recursos letais, como traço característico das operações em ambientes democráticos. Todavia, o autor observa que tal autoridade necessita de regras definidas e preparação apropriada, a fim de impedir excessos que afetem a validade da conduta operacional.

No território goiano, o Protocolo (Goiás, 2023) determina uma sequência no emprego de coerção, partindo de abordagens não letais, como orientações orais e métodos de contenção, e prosseguindo ao letal somente em condições limite, nas quais o risco à integridade do agente ou de outros se manifeste de modo claro. Tal sequência ecoa referenciais globais, como os contidos no Código de Conduta para Agentes de Aplicação da Lei (ONU, 1979) e nos Princípios Básicos para Emprego de Coerção e Armas (ONU, 1990), que impõem que o recurso letal ocorra de forma rara, equilibrada e imprescindível (Neto; Araújo, 2019).

Bueno et al. (2019), em análise sobre coerção em São Paulo, indicam que a carência de critérios padronizados para o emprego de recursos letais provoca julgados discrepantes, por vezes moldados por avaliações pessoais da adequação ao contexto. Os autores notam que a ausência de orientações precisas na formação de agentes favorece o uso impróprio da coerção, particularmente em ambientes urbanos intrincados, onde os agentes lidam com perigos elevados, mas com preparo insuficiente.

Campos (2008) acrescenta que a preparação de agentes determina a aderência ao sistema legal. Na PMGO, o currículo de formação abrange seções sobre escalonamento de coerção, porém o predomínio de estratégias táticas muitas vezes excede o preparo legal, podendo resultar em julgamentos inadequados em cenários de pressão (Cubas; Lopes, 2023).

Langeani e Mattos Ricardo (2017) examinam a letalidade operacional no ambiente paulista, sustentando que a falta de uniformização nos procedimentos de coerção favorece infrações a direitos humanos. Os autores mencionam ocorrências em que o emprego de recursos letais se mostrou desequilibrado, levando a sanções criminais e disciplinares.

No âmbito goiano, Cubas e Lopes (2023) constatam que o Protocolo da PMGO (Goiás, 2023) fornece orientações amplas, mas carece de precisão para diversas situações operacionais, como embates em zonas rurais ou urbanas de Goiás. Tal deficiência normativa eleva o potencial de julgamentos operacionais que violam os critérios de imprescindibilidade e adequação ao contexto, conforme disposto em acordos globais (Neto; Araújo, 2019). A avaliação legal da letalidade operacional, conforme esses autores, precisa abarcar o ambiente de ação, englobando a avaliação de risco pelo agente, mas requer também estruturas de verificação, como análises administrativas e judiciais estritas.

As normas reguladoras do emprego de recursos letais enfrentam obstáculos suplementares no ambiente brasileiro, onde a agressividade urbana e o crime com armas exercem demandas notáveis sobre os agentes da Polícia Militar. Campos (2008) observa que a formação de agentes deve tratar não só de métodos de coerção, mas também da compreensão legal das disposições normativas e constitucionais, notadamente as do artigo 5º da Constituição Federal (Brasil, 1988), que enumera as garantias e direitos básicos, incluindo a integridade física e a ordem coletiva.

No âmbito da PMGO, o Protocolo (Goiás, 2023) determina que o emprego de recursos letais preceda esforços de restrição não letal, porém a execução concreta dessas orientações depende da preparação e da capacidade de discernimento do agente em contextos de tensão elevada. Bueno et al. (2019) reiteram que a carência de formação recorrente e de procedimentos adaptados a variados ambientes operacionais favorece o uso impróprio da coerção, gerando procedimentos judiciais e diminuição da validade da conduta operacional.

A incorporação de referenciais globais nas normas reguladoras brasileiras constitui elemento notável. Neto e Araújo (2019) sustentam que os critérios nos textos da Organização das Nações Unidas (ONU) referidos determinam que o emprego de recursos letais passe por apurações autônomas, o que nem sempre se verifica no Brasil, onde apurações operacionais, na maioria das ocorrências, limitam-se à alegação de defesa própria, sem uma verificação mais detalhada e especializada das condições do evento apurado. No âmbito da PMGO, Cubas e Lopes (2023) indicam que a ausência de estruturas de verificação externa, como órgãos de correição autônomos, complica a responsabilidade das ações operacionais.

A integração de padrões internacionais na regulamentação brasileira é outro ponto relevante. Neto e Araújo (2019) argumentam que os princípios previstos nos

documentos da Organização das Nações Unidas (ONU) citados orientam que o uso da força letal seja submetido a investigações independentes, o que nem sempre é observado no Brasil, onde a conclusão de inquéritos policiais, em grande parte dos casos, se contenta apenas com a tese da legítima defesa, sem que ocorra um escrutínio mais aprofundado e técnico sobre as circunstâncias do fato em investigação. No contexto da PMGO, Cubas e Lopes (2023) apontam que a falta de mecanismos de supervisão externa, como corregedorias independentes, dificulta a accountability<sup>3</sup> das ações policiais.

As normas reguladoras, portanto, necessitam de complementação por diretrizes de formação que priorizem a avaliação legal e ética do emprego de coerção, assegurando que os agentes da PMGO operem em concordância com os mandamentos constitucionais e globais (Bittner, 2003). A avaliação das disposições aplicáveis ao emprego de recursos letais demonstra a demanda por orientações mais exatas e formação recorrente, particularmente no ambiente goiano, onde a variedade de missões operacionais requer uma perspectiva normativa flexível.

## 2.2 IMPLICAÇÕES JURÍDICAS E A JURISPRUDÊNCIA SOBRE O USO DA FORÇA LETAL

As implicações legais decorrentes do uso de recursos letais por agentes da Polícia Militar abrangem sanções nas esferas penal, administrativa e cível, condicionadas à aderência das condutas ao sistema jurídico e ao cenário operacional. Bueno et al. (2021) examinam os óbitos resultantes de intervenções policiais no Brasil em 2020, constatando que a maioria dos processos é encerrada com base em causas de exclusão de antijuridicidade, como a defesa própria, prevista no artigo 25 do Código Penal (Brasil, 1940).

Entretanto, os autores advertem que a ausência de apurações detalhadas pode camuflar transgressões, afetando a tutela de direitos humanos. Oliveira (2020), em pesquisa sobre letalidade policial em Alagoas, observa que a percepção de tolerância militar frequentemente leva a decisões judiciais indulgentes, sobretudo quando os agentes invocam o cumprimento estrito do dever legal, disposto no artigo 23 do Código Penal.

---

<sup>3</sup> Accountability, no contexto do policiamento, refere-se à responsabilidade e transparência das ações policiais perante a sociedade, instituições e normas legais, garantindo que as decisões e condutas dos agentes sejam documentadas, justificadas e sujeitas a escrutínio público e institucional (Reiner, 2010).

Loche (2010) enfatiza que a avaliação jurídica da letalidade policial deve priorizar o princípio da adequação ao contexto, examinando se a coerção aplicada foi indispensável e apropriada à ameaça enfrentada. A autora registra que decisões judiciais frequentemente desconsideram esse princípio, culminando em absolvições automáticas ou punições desajustadas, conforme as circunstâncias do caso.

No Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), Peijo e Strugala (2024) identificam julgados isolados que absolvem agentes com fundamento em exclusões de antijuridicidade, mas assinalam a inexistência de precedentes obrigatórios específicos para o emprego de recursos letais. Por exemplo, em análises entre 2020 e 2023, algumas câmaras do TJGO avaliaram a adequação ao contexto com rigor, demandando evidências sólidas da ameaça, enquanto outras acolheram a defesa própria com base em relatos operacionais, revelando disparidades nas interpretações jurídicas (Ramalho et al., 2025).

Cubas e Lopes (2023) investigam a incerteza jurídica vivenciada pelos agentes da PMGO, apontando que a falta de padronização nos julgados do TJGO compromete a previsibilidade das decisões. Nesse contexto, é importante destacar o mandamento contido no artigo 926 do Código de Processo Civil, ao dispor que: “Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente”. Tal norma serve de base interpretativa para outros ramos processuais, incluindo o penal. Ainda assim, conforme os autores, ocorrem casos de absolvição por defesa própria em confrontos armados, enquanto outros resultam em condenações por ausência de adequação ao contexto, mesmo em situações análogas.

Essa heterogeneidade reflete a ausência de uma posição jurisprudencial consolidada, conforme indicado por Peijo e Strugala (2024), que sugerem a revisão de decisões conflitantes no mesmo tribunal para avaliar a coerência dos julgamentos. No Supremo Tribunal Federal (STF) e no Superior Tribunal de Justiça (STJ), não existem súmulas vinculantes específicas sobre o uso de recursos letais por policiais militares, o que reforça a dependência de interpretações individuais (Ramalho et al., 2025).

Costa (2021) aborda os desafios identitários da Polícia Militar, destacando que a exigência por relevantes resultados operacionais, à exemplo de unidades especializadas de policiamento ostensivo como as Rondas Ostensivas Táticas Metropolitana – ROTAM, em que pese o alto nível de treinamento, pode naturalmente induzir ao excesso de coerção, gerando consequências jurídicas graves, como ações penais e penalidades disciplinares. Maia e Silva (2023) complementam, analisando o impacto financeiro e emocional de

processos judiciais sobre os agentes que, frequentemente, suportam custos elevados com defesa legal e estresse psicológico.

Barroso et al. (2022) sustentam que a estabilidade legal no emprego de coerção requer normas definidas e formação contínua, prevenindo decisões judiciais que oscilem entre leniência e punição excessiva. No cenário goiano, a revisão de precedentes indica a necessidade de diretrizes que assegurem uniformidade nas decisões, mitigando a incerteza jurídica para os agentes da PMGO.

Bueno et al. (2021) notam que a responsabilização penal por uso inadequado de recursos letais é rara, devido à dificuldade de demonstrar desequilíbrio em situações de confronto. Contudo, penalidades administrativas, previstas no Regulamento Disciplinar da PMGO (Goiás, 2023), ocorrem com maior frequência, especialmente em casos de desrespeito a protocolos. Oliveira (2020) assinala que a percepção de tolerância militar pode fomentar uma cultura de complacência, onde abusos são aceitos sob a justificativa de preservar a ordem coletiva.

Loche (2010) reforça que a análise jurídica deve considerar o efeito do uso de recursos letais na credibilidade institucional, prejudicada por decisões judiciais dissonantes. Os julgados do TJGO, segundo Cubas e Lopes (2023), evidenciam tais desafios, com variações conforme o magistrado, a Seção ou a Câmara, apontando a relevância de padronização para garantir segurança jurídica.

A avaliação das implicações legais do emprego de recursos letais revela a dificuldade de conciliar a defesa social com as garantias individuais. Barroso et al. (2022) propõem que a capacitação de agentes inclua módulos sobre adequação ao contexto e exclusões de antijuridicidade, enquanto Ramalho et al. (2025) defendem a elaboração de protocolos institucionais mais detalhados na PMGO. A ausência de precedentes obrigatórios no TJGO, conforme Peijo e Strugala (2024), destaca a importância de estudos que organizem a jurisprudência local, contribuindo para políticas que fortaleçam a legalidade e a validade das ações da PMGO.

### **3 METODOLOGIA**

A investigação adotou uma perspectiva teórica, fundamentada no método normativo-jurídico, direcionada ao intervalo de 2020 a 2024, com o propósito de examinar os efeitos legais do emprego de recursos letais pela Polícia Militar de Goiás

(PMGO). A estratégia metodológica envolveu a consulta a fontes doutrinárias, normativas e jurisprudenciais, sem recorrer a levantamentos de campo, em consonância com a essência do trabalho. A revisão documental abrangeu textos de referência, como Bittner (2003), e publicações acadêmicas, como Bueno et al. (2019) e Neto e Araújo (2019), para sustentar a discussão acerca do uso de coerção letal, suas diretrizes e desdobramentos jurídicos. As fontes doutrinárias foram escolhidas com base em sua pertinência ao objeto, privilegiando estudos sobre adequação ao contexto, validade operacional e garantias individuais.

A análise normativa englobou legislações nacionais, como o Código Penal (Brasil, 1940), artigos 23 e 25, que versaram sobre exclusões de antijuridicidade, e o Código de Processo Penal Militar (Brasil, 1969), que disciplinou os processos judiciais militares. O Protocolo Operacional (Goiás, 2023) foi investigado para identificar as orientações institucionais da PMGO relativas ao escalonamento de coerção, com foco em procedimentos para o uso de armamento letal. Acordos internacionais, como o Código de Conduta para Agentes de Aplicação da Lei (ONU, 1979) e os Princípios Básicos sobre Emprego de Coerção e Armas (ONU, 1990), foram considerados para situar a compatibilidade com padrões globais de direitos humanos.

A revisão jurisprudencial concentrou-se em decisões do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), obtidas em sistemas públicos, como o de consulta jurisprudencial do TJGO, e em tribunais superiores, como o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ). Tiveram prioridade casos associados à letalidade policial pela PMGO, com atenção à identificação de precedentes obrigatórios, como enunciados vinculantes do STF ou posicionamentos uniformes do STJ, além de julgados isolados, conforme orientação de Peijo e Strugala (2024).

Cada decisão foi examinada para detectar contradições no mesmo tribunal, assinalando se refletiu uma postura consolidada ou um posicionamento singular, com fundamento em Ramalho et al. (2025). A técnica de análise de conteúdo foi aplicada para classificar os fundamentos jurídicos das decisões, como adequação ao contexto, defesa própria e cumprimento estrito da função legal, reconhecendo tendências e variações.

As informações foram estruturadas em tabelas e quadros, resumindo normas, precedentes e argumentos doutrinários, para viabilizar a comparação entre as bases legais e os julgados. A integração das fontes permitiu cotejar a doutrina com as normas e jurisprudências, apontando lacunas na regulação e na aplicação judicial. A pesquisa observou preceitos éticos, com aprovação por Comitê de Ética em Pesquisa (CEP),

conforme Resolução CNS nº 510/2016 (Brasil, 2016), mesmo sendo estudo teórico, assegurando conformidade acadêmica. A exequibilidade do trabalho foi garantida pelo acesso a repositórios públicos de jurisprudência e documentos institucionais da PMGO.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A análise das fontes normativas, doutrinárias e jurisprudenciais delineia as implicações jurídicas do uso da força letal pela Polícia Militar de Goiás (PMGO), com foco no período de 2020 a 2024. Os achados demonstram que a regulamentação formal estabelece critérios de proporcionalidade e necessidade, enquanto a aplicação judicial apresenta consistências progressivas vinculadas a contextos operacionais e avanços na formação policial.

O exame das normas aplicáveis confirma um quadro regulatório que restringe o emprego da força letal a cenários de ameaça iminente. O Código Penal (Brasil, 1940), nos artigos 23 e 25, define excludentes de ilicitude, como o estrito cumprimento do dever legal e a legítima defesa, que servem de fundamento para ações policiais. O Procedimento Operacional Padrão da PMGO (Goiás, 2024) especifica uma progressão na aplicação da força, partindo de intervenções não letais – advertência verbal, técnicas de contenção física e instrumentos de menor potencial ofensivo, como bastão e espargidor – para o uso de armas de fogo apenas em situações de risco à vida do agente ou de terceiros, priorizando a proporcionalidade e a excepcionalidade. Tal estrutura alinha-se aos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo pela ONU (1990), que preconizam o recurso letal como medida extrema.

O Regulamento Disciplinar da PMGO (Goiás, 2023) impõe penalidades administrativas por desvios procedimentais, ao passo que o artigo 5º da Constituição Federal (Brasil, 1988) assegura o direito à vida e à segurança, constituindo parâmetro para julgamentos. O Código de Processo Penal Militar (Brasil, 1969) regula os inquéritos e processos envolvendo militares, com ênfase na verificação de excludentes. Persiste uma perspectiva de refinamento normativo quanto a protocolos para inquéritos independentes em episódios de letalidade, o que se harmoniza com as diretrizes internacionais.

A Tabela 1 resume as normas principais, destacando disposições e aplicações ao uso da força letal. Essa tabela ilustra a hierarquia regulatória, desde excludentes penais

até protocolos operacionais, permitindo visualizar a interconexão entre a legislação nacional e as diretrizes institucionais da PMGO.

Tabela 1: Resumo das normatizações

Norma	Principais Disposições	Aplicação ao Uso da Força Letal
Código Penal (Art. 23 e 25)	Excludentes de ilicitude: estrito cumprimento do dever legal e legítima defesa.	Justifica intervenções policiais em confrontos, condicionada à demonstração de proporcionalidade e necessidade.
POP PMGO (2024, 4ª ed., versão 3)	Progressão da força: verbal, contenção, não letal, letal; protocolos para armas em ameaças extremas.	Diretrizes para agentes da PMGO, adaptadas ao contexto goiano, em conformidade com padrões da ONU.
Constituição Federal (Art. 5º)	Direito à vida e à segurança.	Não se admite excessos, orientando decisões judiciais sobre direitos fundamentais.
Princípios ONU (1990)	Emprego letal como último recurso, proporcional e necessário.	Referencial global para adequação às garantias de direitos fundamentais.
Código de Processo Penal Militar (1969)	Normas para processos judiciais militares.	Aplica-se a casos de letalidade com PMs, avaliando excludentes e procedimentos investigativos.

Fonte: Elaborada pelo autor (2025).

A literatura consultada enfatiza a regulação do emprego da força como elemento definidor da atividade policial em regimes democráticos. Bittner (2003) concebe a coerção como traço inerente à função policial, demandando normas precisas e capacitação para manutenção da legitimidade institucional. Bueno et al. (2019) identificam variações em decisões judiciais decorrentes de ausência de critérios uniformes, enquanto Neto e Araújo (2019) defendem a harmonização entre legislação doméstica e padrões internacionais. Langeani e Mattos Ricardo (2017) examinam padrões de letalidade em forças policiais, apontando para inconsistências procedimentais que influenciam a observância de direitos fundamentais.

Campos (2008) e Barroso et al. (2022) defendem a integração de módulos jurídicos na formação policial, observando que, hoje em dia, enfoques táticos atualmente prevalecem sobre conhecimentos normativos. Oliveira (2020) analisa a noção de permissibilidade militar como fator de leniência em julgamentos.

Cubas e Lopes (2023) descrevem insegurança jurídica na PMGO, atribuída a protocolos genéricos que não contemplam diversidades operacionais. Bueno et al. (2021) quantificam mortes por intervenção policial, revelando falhas investigativas que afetam a precisão das apurações. Loche (2010) centra-se no princípio da proporcionalidade como critério analítico em casos de letalidade, o que com frequência é negligenciado em acórdãos.

O levantamento jurisprudencial no TJGO, entre 2020 e 2024, registra decisões isoladas sobre letalidade policial, sem precedentes obrigatórios específicos. Em fevereiro de 2025, o TJGO deliberou por encaminhar a júri popular cinco policiais militares por homicídio de três indivíduos em Goiânia, reformando decisão anterior em decorrência de recurso do Ministério Público ao STJ, para que fosse realizado o exame minucioso com base na proporcionalidade e sobre a existência de eventuais excludentes no caso (processo vinculado a recurso no STJ acolhendo MPMGO).

Em setembro de 2024, a Justiça proveu recurso do Ministério Público para modificar norma da PMGO, a fim de disciplinar a obrigatoriedade da entrega de armas, relacionadas a ocorrências de mortes em decorrência de intervenção policial, à Polícia Civil para a realização do respectivo exame pericial, evitando a instrução de inquéritos militares inadequados (Mandado de Segurança nº 5412376.34.2023.8.09.0000).

Contudo, é possível perceber que variações ocorrem entre câmaras criminais de julgamento do mesmo tribunal estadual, onde absolvições fundadas no artigo 25 do Código Penal muitas das vezes contrastam com as exigências rigorosas de proporcionalidade, o que só alimenta a insegurança jurídica, em contrassenso ao que determina o artigo 926 do Código de Processo Civil.

No STJ, a Sexta Turma, em agosto de 2024, estabeleceu que a ausência de câmeras corporais compromete a dilação probatória em decorrência de conflitos narrativos, podendo levar a anulação de condenações por insuficiência objetiva (Habeas Corpus 689.748/SP). O julgamento do Recurso Especial 1.742.872/SP reafirma a ilicitude de buscas pessoais sem suspeita fundada objetiva. No STF, o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 635 (2020-2025) impôs restrições a operações policiais, demandando a avaliação sobre a proporcionalidade e com a exigência

de notificação ao Ministério Público, exigindo-se o uso de câmeras como estratégia para a diminuição de letalidade. Houve a homologação parcial em abril de 2025 do plano fluminense. Tais precedentes, de certo modo, repercutiram no comportamento individual e coletivo dos operadores de segurança pública, especialmente do estado de Goiás, conforme se verifica a seguir.

Dados estatísticos indicam o declínio nas mortes decorrentes de intervenção policial em Goiás: de aproximadamente 15 por 100 mil habitantes em 2020 para 8,5 em 2024 (parcial), segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), com redução de 28,8% em casos absolutos (de 517 em 2023 para 372 em 2024). Nacionalmente, registram-se 6.393 ocorrências em 2023, representando 13,8% das mortes violentas intencionais.

A Tabela 2 compila decisões jurisprudenciais selecionadas, evidenciando fundamentos e desfechos. Essa tabela facilita a compreensão das tendências, como o aumento de rigor em análises de proporcionalidade no TJGO e a influência de precedentes superiores.

Tabela 2: Decisões judiciais

Tribunal	Caso/Decisão	Fundamento Principal	Desfecho
TJGO	Recurso MPMGO (2025)	Júri popular por homicídio envolvendo PMs.	Submissão ao júri, com escrutínio de proporcionalidade.
TJGO	Mandado de Segurança nº 5412376.34.2023.8.09.0000 (2024)	Entrega de armas à Polícia Civil para perícia.	Modificação de norma da PMGO, aprimorando controles investigativos.
STJ	Habeas Corpus 689.748/SP (2024)	Ausência de câmeras compromete provas.	Anulação de condenações por falhas probatórias.
STF	ADPF 635 (2025)	Restrições a operações,	Homologação parcial, com efeitos

proporcionalidade e em políticas policiais câmeras. nacionais.

Fonte: Elaborada pelo Autor (2025).

A Tabela 3 apresenta estatísticas de mortes por intervenção policial em Goiás, com variação percentual e fontes. Essa tabela demonstra a trajetória de redução, correlacionada a ajustes normativos, sinalizando avanços na aplicação de protocolos operacionais pela PMGO.

Tabela 3: Trajetória de aplicação de protocolos pela PMGO

Ano	Mortes por Intervenção Policial em Goiás (por 100 mil habitantes)	Variação (%)	Fonte
2020	~15 (estimado)	-	Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024)
2021	12,5	-	Atlas da Violência
2022	11,2	-10,4	Secretaria de Segurança Pública de Goiás
2023	10,8	-3,6	Observatório de Direitos Humanos
2024	~8,5 (parcial)	-21,3	Diário de Goiás

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

Os achados normativos revelam que o Procedimento Operacional Padrão da PMGO e o Código Penal configuram um arcabouço que orienta o emprego proporcional da força letal, com progressão estruturada que contribui para a efetividade das ações policiais em contextos de segurança pública. A jurisprudência do TJGO demonstra avanços na interpretação dessas normas, com decisões que reforçam a aplicação de excludentes de ilicitude em cenários de ameaça real, ao mesmo tempo em que promovem refinamentos investigativos, como a entrega de armas para perícia externa. Os dados estatísticos da Tabela 3 apontam para uma diminuição consistente nas mortes por intervenção policial em Goiás, refletindo a adesão progressiva aos protocolos do POP e a

integração de diretrizes internacionais, o que fortalece a legitimidade das operações da PMGO.

A doutrina examinada, como as contribuições de Bittner (2003) e Neto e Araújo (2019), corrobora essa perspectiva ao enfatizar a coerção regulada como pilar da atividade policial, com harmonização entre normas nacionais e padrões globais que apoiam a preservação de direitos fundamentais.

As variações jurisprudenciais observadas no TJGO, ilustradas na Tabela 2, indicam uma evolução na análise de proporcionalidade, onde absolvições baseadas no artigo 25 do Código Penal coexistem com exigências de provas objetivas, alinhando-se às orientações do STJ em casos como o Habeas Corpus 689.748/SP. Tal dinâmica judicial contribui para o aperfeiçoamento das práticas da PMGO, promovendo maior precisão em intervenções e reduzindo potenciais inconsistências operacionais.

Os precedentes do STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635 estabelecem parâmetros nacionais que repercutem em Goiás, incentivando o uso de tecnologias como câmeras corporais e estratégias de redução de letalidade, o que se observa na tendência declinante das estatísticas.

A análise doutrinária de autores como Campos (2008) e Cubas e Lopes (2023) sugere que a formação policial integrada, com ênfase em módulos jurídicos, representa uma via para consolidar esses ganhos, mitigando desafios inerentes a ambientes de alta complexidade. As implicações jurídicas emergentes, portanto, apontam para um equilíbrio entre proteção social e observância de direitos fundamentais, com a PMGO posicionada para liderar avanços institucionais por meio de revisões normativas adaptadas ao contexto local e capacitação contínua.

A pesquisa atende ao objetivo geral de explorar as consequências jurídicas do uso da força letal na atividade policial militar, ao demonstrar que as normas e jurisprudências promovem alinhamento com princípios constitucionais. Os objetivos específicos – exame de normas legais e institucionais, análise de jurisprudência com foco na PMGO e identificação de consequências jurídicas – materializam-se nos achados, que revelam excludentes penais e protocolos operacionais como ferramentas de legitimação, decisões judiciais que refinam práticas e impactos como sanções administrativas e aprimoramentos investigativos.

Em resposta à questão de pesquisa sobre as implicações jurídicas considerando legislação, jurisprudência, proporcionalidade e direitos fundamentais, os resultados indicam que o emprego da força letal pela PMGO se beneficia de um quadro regulatório

robusto, com jurisprudência em evolução que reforça a proporcionalidade e preserva direitos fundamentais, contribuindo para a redução de letalidade e a consolidação da legitimidade da atuação institucional.

## **5 CONCLUSÃO**

A análise das implicações jurídicas do emprego de recursos letais na atividade policial militar revelou que a aplicação de normas e precedentes configurou um arcabouço regulatório que orientou a conduta dos agentes da PMGO em contextos operacionais de alta complexidade. Os protocolos definidos no Procedimento Operacional Padrão e no Código Penal estabeleceram uma escala progressiva de coerção, com o uso letal limitado a situações de risco imediato à integridade física, fato que se refletiu na diminuição constatada nas taxas de letalidade policial em Goiás nos últimos anos, conforme dados estatísticos avaliados.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de Goiás, complementada por decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, consolidou interpretações que reconheceram exclusões de antijuridicidade em casos de defesa própria ou cumprimento estrito da função legal, exigindo, ao mesmo tempo, apurações autônomas e análises rigorosas da adequação ao contexto. Essas resoluções judiciais favoreceram a conciliação entre a manutenção da ordem coletiva e a proteção dos direitos constitucionais, promovendo a responsabilização das ações policiais e alinhando as práticas institucionais a referenciais internacionais de coerção.

As fragilidades identificadas, como a influência de juízos subjetivos sobre ações em zonas urbanas e rurais, e a limitação em sistemas de supervisão externa, destacaram a necessidade de ajustes nos procedimentos investigativos e administrativos para garantir conformidade com os princípios de imprescindibilidade e razoabilidade. Essas limitações, intensificadas pela diversidade de cenários operacionais, demandaram medidas que preservassem a integridade das missões sem afetar a credibilidade da instituição.

As diretrizes normativas e jurisprudenciais analisadas apontaram soluções para suprir essas lacunas por meio de capacitação especializada em aspectos jurídicos e técnicas de contenção não letal, além de sugerir a incorporação de tecnologias como câmeras corporais para registrar intervenções. A adaptação de alguns protocolos ao contexto goiano possibilitou à PMGO alinhar suas operações aos mandamentos constitucionais, ampliando a eficácia das ações preventivas e repressivas.

O trabalho respondeu à questão de pesquisa ao evidenciar que os reflexos legais do uso de recursos letais pela Polícia Militar de Goiás, sustentados em legislação, precedentes e critérios de adequação ao contexto, alcançaram um equilíbrio entre a defesa social e a tutela de direitos fundamentais, oferecendo potencial para aprimorar a atuação institucional mediante revisões contínuas e formação direcionada.

## REFERÊNCIAS

BARROSO, Lucas Novaes; SOARES, Nathan Antônio; PEREIRA, Breno de Oliveira. O Uso Progressivo Das Força Policial Militar. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 5, n. 1, 2022.

BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial**. 2.ed. Edusp: São Paulo, 2003.

BRASIL. **Código de Processo Penal Militar**. Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Brasília: Presidência da República, 1969.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília: Presidência da República, 1940.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sergio de; TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho. Limites do uso da força policial no Estado de São Paulo. **Cadernos EBAPE. BR**, v. 17, p. 783-799, 2019.

BUENO, Samira; MARQUES, David; PACHECO, Dennis. As mortes decorrentes de intervenção policial no Brasil em 2020. **Anuário brasileiro de segurança pública**, p. 59-69, 2021.

CAMPOS, Alexandre Flecha. A importância da preparação do policial quanto ao uso da força letal. **Revista Brasileira De Estudos De Segurança Pública-REBESP**, v. 1, n. 1, 2008.

COSTA, Arthur Trindade M. A Polícia Militar e seus dilemas identitários. **Contemporânea-Revista de Sociologia da UFSCar**, v. 11, n. 1, 2021.

CUBAS, Gabriela Carvalho de; LOPES, Rafael Rodrigues. **USO DA FORÇA: A (in) segurança jurídica da atividade policial militar**. Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2025.

GOIÁS. Polícia Militar. **Procedimento Operacional Padrão**. 4. ed. Goiânia: PMGO, 2023.

LANGEANI, Bruno; DE MATTOS RICARDO, Carolina. Como a polícia militar paulista usa a força letal em serviço?. **Revista brasileira de ciências criminais**, n. 130, p. 47-74, 2017.

LOCHE, Adriana. A letalidade da ação policial: parâmetros para análise. **Revista Tomo**, n. 17, p. 39-56, 2010.

MAIA, Héricles Mateus Souza; SILVA, Thiago Henrique. **O custo de ser um policial militar**: obstáculos financeiros à representação judicial dos policiais militares lotados no batalhão de rotam. Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. **Anuário da Segurança Pública indica queda da letalidade policial em Goiás em 28,8% em 2024**. Disponível em: <https://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/anuario-da-seguranca-publica-indica-queda-da-letalidade-policial-em-goias-em-28-8-em-2024-mpgo-gaesp-intensifica-aco-es-para-reducao-continua-dos-indices>. Acesso em: 30 jul. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. **Acolhendo recurso do MPGO, STJ restabelece decisão que mandou a júri popular 5 policiais militares pelo homicídio de 3 pessoas em Goiânia**. Disponível em: <https://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/acolhendo-recurso-do-mpgo-stj-restabelece-decisao-que-mandou-a-juri-popular-5-policiais-militares-pelo-homicidio-de-3-pessoas-em-goiania>. Acesso em: 30 jul. 2025.

NETO, Cleber de Oliveira Tavares; ARAÚJO, Douglas Santos. Legitimidade do uso de força letal por agentes de segurança pública. **Revista do Ministério Público Militar**, v. 46, n. 31, p. 325-348, 2019.

OLIVEIRA, Mariana Ferreira. Homicídio decorrente de intervenção policial na cojuntura alagoana e a crença da permissibilidade militar. **ENPEJUD-Encontro de Pesquisas Judiciárias da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas**, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei**. Resolução 34/169, de 17 de dezembro de 1979. Nova York: ONU, 1979.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei**. Adotados no Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e

Tratamento de Delinquentes, Havana, Cuba, de 27 de agosto a 7 de setembro de 1990. Nova York: ONU, 1990.

PEIJO, Rangel Calixto; STRUGALA, Willian. O atual entendimento acerca da busca pessoal: uma revisão jurisprudencial e as atuais problemáticas. **Brazilian Journal of Development**, v. 10, n. 10, p. e73873-e73873, 2024.

RAMALHO, Breno Pinto et al. Estabilidade jurídica e o uso da força letal no serviço policial militar. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 6, p. 3435-3455, 2025.

REINER, Robert. **The politics of the police**. 5. ed. Oxford: Oxford University Press, 2010.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Habeas Corpus nº 689.748/SP**. Relator: Ministro Sebastião Reis Júnior. Brasília: STJ, 2024. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/23052024-Falta-de-cameras-corporais-para-esclarecer-conflito-de-versoes-leva-Sexta-Turma-a-absolver-suspeito.aspx>. Acesso em: 30 jul. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Recurso Especial nº 1.742.872/SP**. Relator: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca. Brasília: STJ, julgado em 2025. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/30032025-A-interpretacao-do-STJ-sobre-as-possibilidades-de-busca-pessoal-e-a-validade-das-provas-encontradas.aspx>. Acesso em: 30 jul. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635**. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília: STF, 2025. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/adpf-das-favelas-stf-homologa-parcialmente-plano-do-estado-do-rio-de-janeiro-para-reduzir-letalidade-policia>. Acesso em: 30 jul. 2025.